



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ESTATUTOS

REGISTADOS POR ESCRITURA PÚBLICA EM 25 DE JANEIRO DE 2020

PELO SOLICITADOR RUI COELHO

PUBLICADOS NO SÍTIO DA INTERNET
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
<http://publicacoes.mj.pt>



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE E DELEGAÇÕES

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO E NATUREZA)

1. A APAF- Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol é uma Associação de classe de Utilidade Pública devidamente reconhecida pelo Despacho n.º 14038/2013, sem fins lucrativos, que abrange todos os agentes de arbitragem sobre jurisdição da FIFA, Federação Portuguesa de Futebol e Associações de Futebol Distritais e Regionais, que exerçam ou tenham exercido efetivamente a sua atividade, que a ela tenham aderido.

2. A Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol adota a sigla APAF e foi fundada em doze de Maio de mil novecentos e setenta e nove, e rege-se pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2 (DESIGNAÇÕES)

1. As siglas ou expressões aqui identificadas têm os significados seguintes:

- a) FPF – Federação Portuguesa de Futebol;
- b) LPFP - Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- c) ADRs– Associações Distritais ou Regionais;
- d) CA - Conselho de Arbitragem;
- e) APAF - Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol;
- f) UEFA - Union des Associations Européennes de Football;
- g) FIFA - Fédération Internationale de Football Association;

2. As referências a “árbitro” e “observadores” contemplam as modalidades de futebol, futsal e futebol de praia e refere-se ao género masculino e feminino.

3. A referência a árbitro refere-se também a árbitro assistente e cronometrista.

ARTIGO 3 (OBJETO SOCIAL)

A APAF tem por objeto social essencial:

- a) A representação dos interesses dos associados, e dos agentes de arbitragem junto de todas as autoridades ou instituições, públicas ou privadas, designadamente a FPF, LPFP e ADRs e qualquer dos seus órgãos, entidades ou comissões, podendo, para tanto, aderir a organizações desportivas, nacionais ou internacionais, ou participar na sua constituição;
- b) A defesa dos interesses dos Associados no âmbito do exercício da sua atividade dos agentes de arbitragem, ou por causa dela, nomeadamente através da prestação de assistência jurídica e da negociação, com as autoridades desportivas, das melhores condições do exercício da função dos árbitros e das atividades destes;
- c) Fomentar, desenvolver e apoiar a formação dos associados, em todos os capítulos, nomeadamente, através da colocação à sua disposição de produtos e serviços relacionados com a atividade da associação; e
- d) Promover, ou apoiar, as atividades de natureza cultural e recreativa, destinadas aos associados e aos seus familiares.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 4º (ÂMBITO)

Sem prejuízo do previsto no n.º 8 do artigo 10º, a APAF exerce a sua atividade no âmbito do território nacional como tal definido na Constituição da República Portuguesa.

ARTIGO 5º (SEDE E DELEGAÇÕES)

- 1.A APAF tem a sua sede social na freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra, na Praceta Abraão, número 4º, letra A e B.
2. A APAF pode criar ou extinguir delegações em qualquer parte do território nacional.
3. Quando nisso haja interesse e conveniência para a associação, as reuniões poderão realizar-se em local diferente do da Sede, desde que o Presidente do respetivo órgão decida, fundamentadamente, nesse sentido.

CAPÍTULO II AUTONOMIA, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

ARTIGO 6º (AUTONOMIA)

A APAF como Associação de classe é independente do Estado, das Federações e das Associações ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 7º (FILIAÇÃO NA FPF)

1. Os Estatutos da APAF regulam-se pelos princípios orientadores da FPF, FIFA e UEFA.
2. A APAF está filiada na Federação Portuguesa de Futebol e fica subordinada às normas regulamentares e técnicas pela mesma emitidas, que não colidam com o estatuído nos artigos 6.º, 8.º e 9.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 8º (PRINCÍPIOS)

1. A APAF adota, como princípios específicos, justificativos da sua ação:
 - a) A salvaguarda das regras deontológicas para o exercício das funções dos agentes de arbitragem;
 - b) O direito de utilizar as formas adequadas e suficientes para a defesa dos interesses dos associados;
 - c) O direito à formação e aperfeiçoamento técnico;
 - d) O direito à segurança das suas funções;
 - e) O direito dos agentes de arbitragem através da sua Organização em participarem na definição, no planeamento e no controlo ligadas à componente "arbitragem", bem como na elaboração de toda a legislação inerente;
 - f) Promover o direito à reparação por prejuízos decorrentes das suas funções como agentes de arbitragem;
 - g) O direito a ações de apoio preferencialmente dirigidas aos jovens candidatos a árbitros e observadores ou em início de atividade.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 9º (OBJETIVOS)

1. A APAF tem como objetivo principal o permanente desenvolvimento da consciência dos agentes de arbitragem e a intransigente defesa dos seus interesses de função, técnicos, económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação e realização social.

2. Para desenvolvimento do seu objeto social, a APAF deve:

- a) Promover e defender, por todos os meios legais, os interesses, direitos, liberdade e legítimas aspirações, individual e coletivamente consideradas, dos seus associados, quando decorrentes da sua ampla condição de agentes de arbitragem ou delas resultantes, e compatíveis com os princípios e os interesses globais da Associação;
- b) Desenvolver e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a formação dos associados, nomeadamente nos capítulos social, cultural, desportivo e associativo, contribuindo para uma maior consciencialização das suas funções, direitos, deveres e interesses;
- c) Criar um gabinete técnico de apoio aos associados na perspetiva da melhor execução das suas funções na área da Arbitragem;
- d) Prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos decorrentes do exercício das suas funções técnicas, referidas como arbitragem, dos seus direitos e deveres em moldes a definir por regulamento interno;
- e) Intervir na defesa dos associados sempre que lhes tenha sido instaurado processo disciplinar, de inquérito ou similares nestes casos a solicitação dos interessados;
- f) Promover atividades que favoreçam os tempos livres dos agentes de arbitragem, designadamente a consciencialização dos seus problemas; desenvolver, apoiar e incentivar ações culturais para o seu preenchimento;
- g) Aderir a organizações desportivas nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes Estatutos;
- h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações desportivas ou organismos oficiais;
- i) Pugnar pelo cumprimento das leis desportivas, nomeadamente as que respeitam a segurança nos recintos e combate à violência, entre outras;
- j) Gerir e administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com outras entidades;
- k) Integrar comissões de vistoria aos recintos desportivos;
- l) Exercer as demais funções que por estes Estatutos ou por lei lhe forem cometidas;
- m) Manter a propriedade e a autonomia sobre os seus órgãos oficiais “O Árbitro” e o seu sítio no ciberespaço atual em www.apaf.pt, não podendo estes ativos ser objeto de alienação ou oneração sem autorização expressa e prévia da Assembleia-Geral.

3. Complementarmente, a APAF pode colocar à disposição dos associados produtos e serviços relacionados com a atividade da associação e participar na constituição de pessoas coletivas ou em fundos cujo objeto social se relacione com a atividade da Associação e, ainda, deter participações sociais nessas pessoas ou fundos.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10º (CATEGORIAS)

1. Os associados da APAF distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Auxiliares;
- d) Honorários;
- e) Mérito;
- f) Coletivos;
- g) Correspondentes;
- h) Eméritos.

2. Integram a categoria de Fundadores os associados que procederam à criação da APAF e respetivo processo de legalização. Esses associados terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos ou auxiliares.

3. São associados Efetivos, todos os árbitros e observadores em atividade.

4. São associados Auxiliares, os árbitros, observadores e cronometristas licenciados, e ainda os agentes de arbitragem que estão ligados à arbitragem ou já estiveram.

5. São associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas, julgadas merecedoras desta distinção, por causa do acrescido prestígio e honra para a associação ou a classe que a mesma representa.

6. São associados de Mérito, as pessoas, singulares ou coletivas, julgadas merecedoras desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à associação ou à classe.

7. São associados Coletivos os Núcleos de Árbitros, reconhecidos como tal pela Associação.

8. São associados Correspondentes, os cidadãos que, não residindo no território nacional ou não tendo a nacionalidade portuguesa, preencham todos os demais requisitos que lhes permitiriam adquirir o estatuto de associado efetivo ou associado auxiliar.

9. São sócios eméritos os sócios com quarenta anos de quotas pagas ininterruptamente e que não estejam ligados à estrutura da arbitragem

10. A proclamação dos associados Honorários e associados de Mérito será feita em Assembleia Geral, por maioria simples, sob proposta ou da Mesa da Assembleia-Geral ou da Direção ou do Conselho Fiscal ou na sequência proposta subscrita por um número de, pelo menos, cinquenta associados.

11. Para os efeitos do n.º 3 e do n.º 4, podem ser sócios os agentes desportivos que exercem ou exerceram a função de árbitros, observadores ou dirigentes de arbitragem.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 11º (DIREITOS)

1. Com exceção do disposto no n.º 2, são direitos dos associados:
 - a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes Estatutos e deles decorrentes;
 - b) Participar, plena e livremente na atividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas ou moções que entendam úteis;
 - c) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes e demais órgãos e cargos de representação da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes Estatutos;
 - d) Informar-se e ser informado da Atividade da APAF verificando as contas e a escrita que, periodicamente e para esse efeito, serão postas à disposição dos associados;
 - e) Impugnar, junto da Assembleia-Geral os atos dos Corpos Gerentes que sejam ilegais ou anti estatutários;
 - f) Frequentar as instalações da APAF, nela podendo efetuar reuniões com outros associados, dentro das finalidades da APAF e consoante os Estatutos e as disponibilidades existentes;
 - g) Deixar voluntariamente de ser associado, mediante a comunicação à Direção;
 - h) Possuir o cartão de identificação de associado e receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos e Regulamentos internos da APAF;
 - i) Receber gratuitamente todo o tipo de informação produzida pela APAF por meio de aviso postal ou correio eletrónico;
 - j) Propor a admissão de associados Honorários e de Mérito.
2. Os associados honorários, associados de mérito, associados coletivos e associados correspondentes, se tiverem apenas essa categoria não gozam dos direitos previstos na alínea c) do n.º 1.
3. Os sócios que nunca exerceram a atividade de árbitros ou observadores e os árbitros menores de 18 anos não podem ser eleitos aos corpos sociais da APAF.

ARTIGO 12º (DEVERES)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos;
- b) Participar nas assembleias-gerais e demais reuniões e atividades associativas, colaborando com todos os órgãos sociais;
- c) Divulgar e defender os objetivos da APAF e pugnar pela sua dignificação;
- d) Diligenciar por exercer, em qualquer circunstância, o seu direito de voto;
- e) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos competentes, de acordo com os Estatutos e sem quebra da sua liberdade associativa e direito de opinião;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe;
- i) Comunicar à APAF no prazo máximo de trinta dias a mudança de residência ou de CA;
- j) Manter-se informado da atividade da APAF;
- k) Devolver o cartão associativo quando haja perdido a qualidade de associado;
- l) Não tomar atitudes ou manifestar opiniões que ponham em risco o bom nome da APAF e dos seus Corpos Gerentes.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 13º (PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO)

1. Perdem a qualidade de associado todos os que:
 - a) Se retirem voluntariamente da APAF, mediante comunicação à Direção.
 - b) Deixem de pagar quotas durante o período de doze meses e, depois de avisados, através de comunicação escrita ou correio eletrónico, o não fizerem no prazo de trinta dias, após a receção de aviso.
 - c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

2. Perdem a qualidade de associado, automaticamente e sem dependência de qualquer comunicação escrita ou correio eletrónico enviada ao Associado, os que deixarem de pagar quotas durante o período de três anos.

ARTIGO 14º (SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE SÓCIO)

1. No caso de falta de pagamento de quotas, os direitos inerentes à qualidade de associado ficam automaticamente suspensos, sem necessidade de deliberação da Direção, nos termos seguintes:
 - a) O direito de ser eleito e de ser eleitor ou proponente de qualquer lista candidata ao ato eleitoral.
 - b) Os demais direitos previstos nos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais.
 - c) O direito de ser eleito e de ser eleitor para a lista ou candidato a delegado da Assembleia Geral da FPF representante dos árbitros.
2. A suspensão prevista no presente artigo é imediatamente levantada logo que sejam pagas as quotas em dívida ou quando for aprovado, pela Direção, um adequado plano de pagamentos.

ARTIGO 15º (QUOTIZAÇÃO)

1. A quotização mensal é estabelecida em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
2. Os associados que não estejam em atividade por motivo de doença prolongada, ou por se encontrar na situação de desempregado de longa duração, serão dispensados do pagamento de quotas a partir do mês em que o solicitem por escrito à Direção e enquanto se mantiverem nessa situação, fazendo prova do facto invocado.
3. A Direção poderá criar meios de incentivo ao pagamento das quotas, nomeadamente o pagamento antecipado, e poderá acordar planos de pagamento das quotas em atraso.
4. O valor das quotas terá um desconto de 20% para todos os associados com um agregado familiar (pais e filhos) de 5 ou mais pessoas. O ónus de prova fica a cargos dos associados, o qual têm que enviar para a secretaria da APAF a última declaração de IRS entregue ou, no caso de declaração de IRS entregue em separado, o atestado da Junta de Freguesia da área de residência.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 16º (READMISSÕES)

1. O pedido de readmissão dos agentes de arbitragem que tenham perdido a qualidade de associados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13º implica, salvo decisão em contrário da Direção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso.
2. O pedido de readmissão dos agentes de arbitragem que tenham perdido a qualidade de associado nos termos do disposto no n.º 1 da alínea a) do artigo 13º apenas pode ser aceite, mediante deliberação da Direção, após decorridos pelo menos três meses após a aceitação do pedido de demissão.
3. O pedido de readmissão dos agentes de arbitragem que tenham sido sancionados com a pena de expulsão apenas pode ser aceite mediante deliberação da Assembleia-Geral sob proposta da Direção, após decorridos pelo menos doze meses após a definitiva deliberação de aplicação dessa pena.
4. No caso de readmissão nos termos do n.º 1 deste artigo, ao associado pode, se o pretender, ser atribuído o mesmo n.º de sócio, salvo se tal não for possível por, entretanto, ter ocorrido uma renumeração.
5. O pedido de readmissão dos agentes de arbitragem que tenham sido demitidos por falta de pagamento de quotas ou por solicitação do mesmo, goza de todos os direitos de um novo sócio inclusive com o estatuído no artigo 56º n.º 8.

ARTIGO 17º (IMPEDIMENTOS)

1. O direito de ser eleito previsto na alínea c) n.º1 do artigo 11º não pode ser exercido pelos associados que sejam, e enquanto o sejam:
 - a) Funcionários da APAF, com exceção do cargo de presidente da APAF.
 - b) Dirigente dos órgãos sociais ou outro dirigente, empregados, avençados da FPF, LPFP ou ADR's.
 - c) Dirigente ou Avençados, que recebam algum valor monetário ou tenham qualquer tipo de contrato com os órgãos de comunicação social e/ou qualquer tipo de imprensa desportiva, de clubes ou SAD/SDUQ de futebol, futsal ou futebol de praia.
2. O direito de ser eleito para a Direção da APAF fica vedado aos Presidente de Núcleo de árbitros ou de federações de núcleos sendo aplicado o número 3 e 4 deste artigo.
3. Os membros dos órgãos sociais da APAF suspendem automaticamente as suas funções logo que se candidatem a um cargo dirigente de qualquer dos órgãos sociais da FPF, LPFP ou ADR's.
4. Perdem automaticamente as suas funções logo que tomem posse de um cargo previsto no nº 1 deste artigo.

CAPÍTULO IV REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 18º (SANÇÕES)

Aos associados que, por força do disposto nos artigos 13º e 14º sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência ou admoestação.
- b) Repreensão registada.
- c) Suspensão até trinta dias.
- d) Suspensão superior a trinta dias e até cento e oitenta dias.
- e) Suspensão superior a cento e oitenta dias e até três anos.
- f) Expulsão.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 19º (GRADUAÇÃO)

1. As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infração e culpabilidade do infrator.
2. Incorrem sempre em sanção disciplinar todos os associados que desrespeitem os presentes Estatutos.

ARTIGO 20º (COMPETÊNCIAS E RECURSOS)

1. As sanções disciplinares previstas alíneas a) a e) do artigo 18º são da exclusiva competência da Direção.
2. A expulsão é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção.
3. Os processos disciplinares são mandados instaurar pela Direção ou pela Assembleia-Geral e serão instruídos pelo Conselho Deontológico e Disciplinar.
4. Das sanções indicadas nas alíneas a) a e) do artigo 18º cabe recurso para a Assembleia-Geral.
5. A comunicação da sanção disciplinar aplicada, deve ser feita por carta registada ou correio eletrónico, sob aviso de receção e o recurso pode ser interposto, no prazo de quinze dias úteis após o conhecimento da sanção, por quem tenha legitimidade para o fazer, sendo devidamente fundamentado e dirigido à Mesa da Assembleia-Geral.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o associado que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra, não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.
7. A interposição do recurso das sanções previstas nas alíneas a) a e) do artigo 18º produz efeitos suspensivos na sua aplicação até decisão final do processo.

ARTIGO 21º (PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respetivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado, todos os meios pertinentes de defesa.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 22º (DOS CORPOS GERENTES)

1. Os Corpos Gerentes reúnem obrigatoriamente antes da realização da Assembleia-Geral ou a pedido da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal.
2. Os Corpos Gerentes devem obrigatoriamente reunir, no mínimo, uma vez por ano.
3. A reunião é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 23º (DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Presidente;
 - c) A Direção;
 - d) A Comissão Executiva;
 - e) O Conselho Fiscal;
 - f) O Conselho Deontológico e Disciplinar;
 - g) O Conselho Consultivo
2. Constituem os Corpos Gerentes:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) O Presidente
 - c) A Direção;
 - d) A Comissão Executiva;
 - e) O Conselho Fiscal;
 - f) O Conselho Deontológico e Disciplinar.

ARTIGO 24º (REUNIÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, as Reuniões dos Órgãos Sociais poderão realizar-se em local diferente da sede social da APAF, desde que o Presidente do órgão assim o justifique.
2. As reuniões das Assembleias Gerais serão realizadas na sede da APAF ou, caso se justifique, em outro local indicado na respetiva convocatória.
3. Qualquer Associado, sem possibilidade de intervir, poderá assistir às reuniões de qualquer Órgão Social, desde que o solicite ao respetivo Órgão, com uma antecedência mínima de oito dias uteis, e lhe seja autorizado.
4. Não carece da autorização prevista no número anterior a assistência às reuniões das Assembleias Gerais.

ARTIGO 25º (REUNIÕES RECURSO À VIDEOCONFERÊNCIA)

1. As reuniões dos Órgãos Sociais, com exceção das Assembleias Gerais, poderão realizar-se através do recurso ao sistema de Videoconferência.
2. Em qualquer reunião efetuada com recurso ao sistema de videoconferência, é obrigatório, sob pena de serem nulas as deliberações tomadas, a presença física na sede social da APAF ou no local designado previamente para reunião, de pelo menos um membro do órgão social que reunir.
3. Nas Reuniões realizados com recurso ao sistema de Videoconferência, os associados têm o direito de assistir às mesmas nos termos previsto no n.º 3 do artigo 24º, mas apenas se estiverem presentes na sede social da APAF ou noutra em que esteja presente um membro do órgão social reunido.
4. É proibido gravar e divulgar, por qualquer meio, o som e ou as imagens captadas durante a realização da Videoconferência.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 26º (VOTO SECRETO)

As deliberações que respeitem à eleição, e à destituição, dos titulares dos Órgãos ou Comissões e as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 27º (ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados Fundadores, Efetivos e Auxiliares no pleno uso dos seus direitos e com mais de seis meses de inscrição e é o Órgão deliberativo por excelência, nela residindo a soberania da associação.
2. Porém, podem participar na Assembleia-Geral quaisquer outros sócios, embora sem direito a voto.

ARTIGO 28º (ATRIBUIÇÕES)

São atribuições da Assembleia-Geral:

1. Eleger a respetiva Mesa, os membros da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Deontológico e Disciplinar.
2. Deliberar sobre a aprovação do Relatório e Contas de cada exercício.
3. Fixar nos termos estatutários, sob proposta da Direção, as quotas a pagar por cada associado.
4. Autorizar a Direção, ouvido o Conselho Fiscal, a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou a onerar bens imóveis.
5. Pronunciar-se sobre todas as questões que, nos termos legais ou estatutários, lhe sejam submetidas.
6. Eleger os Corpos Gerentes sempre que tal ocorra nos termos dos Estatutos.
7. Destituir os membros dos Corpos Gerentes, mediante proposta de qualquer dos órgãos diretivos, ou de um grupo de, pelo menos, cem associados em plenos direitos.
8. Deliberar sobre a integração em Federações, Confederações ou outras organizações nacionais e bem assim, sobre a filiação em organismos internacionais da especialidade.
9. Deliberar sobre as alterações dos Estatutos.
10. Decidir em última instância nos recursos para ela interpostos, nos termos dos presentes Estatutos.
11. Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a Associação, ou que possa afetar gravemente a sua atividade.
12. Proclamação de associados Honorários ou de Mérito.
13. Aprovar, por maioria dos votos dos Associados presentes, um Regulamento Geral.

ARTIGO 29º (CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Todos os anos até ao dia trinta de Junho, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, para aprovação do orçamento e do Plano de Atividades para a época seguinte.
 - b) Todos os anos até ao dia trinta e um de Outubro, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e respetivo parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Em cada quadriénio e de acordo com o ciclo olímpico, para a eleição dos Corpos Gerentes.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de pelo menos cinquenta associados. Para funcionamento da Assembleia Geral nos termos desta alínea, é obrigatória a presença de pelo menos três quartos dos associados requerentes plenos direitos.
3. A Assembleia-Geral é convocada, mediante publicação na qual deverá constar o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, do modo seguinte:
 - a) No Diário da República; ou
 - b) Num dos dois jornais desportivos mais lidos quer de Lisboa quer do Porto; ou
 - c) Por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias; ou
 - d) Por meio de correio eletrónico, expedido para o endereço de cada um dos associados registados na base de dados da APAF, com a antecedência mínima de dez dias.
4. A Direção deverá, complementarmente, anunciar a realização da Assembleia-Geral no sítio de internet da APAF.
5. Considera-se cumprido o formalismo da alínea c) e d) do n.º 3 do presente artigo com a expedição de qualquer tipo de informação produzida pela APAF a comunicação da APAF, na qual conste bem visível, o anúncio da Assembleia-Geral com o texto do aviso convocatório.
6. O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 57º tem de ser efetuado também nos termos do disposto na alínea c) do número 3 e 5.

ARTIGO 30º (COMPOSIÇÃO)

A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO 31º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral e dos Corpos Gerentes nos termos estatutários.
- b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes.
- c) Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

ARTIGO 32º (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 33º (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete, em especial, ao Secretário:

Redigir e assinar todas as atas num prazo máximo de 15 dias úteis e passar certidão das mesmas, quando lhe sejam requeridas pelos Órgãos Associativos ou seus associados.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 34º (COLABORAÇÃO)

Os membros da Mesa da Assembleia-Geral podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta, sempre que necessário.

ARTIGO 35º (MEMBROS SUPLENTES)

1. As listas candidatas às eleições devem integrar os seguintes membros suplentes dos corpos gerentes:

- a) Para a Direção, quatro membros;
- b) Para os demais órgãos, dois membros;

2. Os membros suplentes podem participar nas reuniões dos respetivos órgãos, mas sem direito de voto.

ARTIGO 36º (PRESIDENTE DA APAF)

O Presidente da APAF representa a Associação e assegura o seu regular funcionamento, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a APAF perante todas as entidades públicas e privadas e junto das associações congéneres nacionais e internacionais de natureza idêntica;
- b) Presidir às reuniões da Direção e da Comissão Executiva da APAF;
- c) Usar o voto de qualidade, em caso de empate, em todos os órgãos colegiais a que presida;
- d) Exercer em casos urgentes as competências da Direção;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral da APAF;
- f) Fazer executar as deliberações da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Deontológico e Disciplinar.
- g) Participar sem direito a voto, quando o entenda por conveniente, nas reuniões dos Conselhos Fiscal, Deontológico, Disciplinar e Consultivo;
- h) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 37º (DIRECÇÃO)

1. A Direção é o órgão de gestão e administração da associação.

2. A Direção é constituída por onze membros, um Presidente, três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e cinco vogais.

3. Nas ausências e impedimentos, salvo se decidir em contrário, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente do Futebol e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Futsal.

4. No caso de renúncia, perda ou suspensão do mandato de qualquer dos Vice-Presidentes, a Direção elege, por maioria e por voto secreto, de entre os seus membros efetivos, o seu substituto.

5. Na ausência ou impedimento do Presidente e de qualquer dos Vice-Presidentes, não podem realizar-se mais do que duas reuniões sucessivas.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 38º (ATRIBUIÇÕES)

1. São atribuições da Direção:

- a) Eleger, por voto secreto, os membros vogais da Comissão Executiva;
- b) Rejeitar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de candidatos a associados;
- c) Elaborar e apresentar anualmente até ao dia trinta de junho do ano seguinte, o Relatório e Contas do ano anterior e, até ao dia trinta e um de Outubro, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal para parecer, e à Assembleia-Geral para votação;
- d) Convocar o Conselho Consultivo;
- e) Atribuir louvores e diplomas de reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação;
- f) Nomear de forma facultativa o Secretário-Geral, cujas funções serão definidas em reunião de Direção;
- g) A contratação de colaboradores para o setor administrativo da associação através de todo o tipo de informação produzida pela APAF
- h) Excluir e suspender, nos termos dos Estatutos, os associados, por motivo da falta de pagamento atempado das quotas;
- i) Exercer as demais atribuições que por lei ou pelos Estatutos lhe sejam conferidas, consultando os outros Órgãos sempre que tal se torne necessário.
- j) Eleger no início do mandato, por voto secreto, a ordem dos Vice-presidentes que substituem o presidente da sua ausência ou impedimento;

2. A Direção deve reunir, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e os interesses da associação o justifiquem e o Presidente da Direção assim o determine.

3. A Direção deve elaborar as atas das suas reuniões antes da próxima reunião de direção.

ARTIGO 39º (DELIBERAÇÕES)

1. As deliberações da Direção são tomadas, por maioria simples, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, tendo o Presidente direito de voto de qualidade.

2. Os compromissos de carácter financeiro tomados por cada Direção, não poderão ultrapassar o seu período de gerência, salvo casos excepcionais devidamente sancionados em reunião conjunta de Corpos Gerentes expressamente convocada para tal fim.

ARTIGO 40.º (DIREITOS, RESPONSABILIDADES, SUSPENSÕES E PERDAS DE MANDATO)

1. Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

2. Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatoriamente a do Presidente, podendo a outra assinatura ser do Vice-Presidente, tesoureiro, secretário ou vogal de acordo com o pelouro relacionado com o assunto a assinar.

3. A Direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

4. Os membros dos Órgãos Sociais perdem o mandato:
 - a) Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas
 - b) Após o pedido de demissão, aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
 - c) Por destituição, nos termos da respetiva deliberação da Assembleia-Geral ou da decisão judicial;
 - d) Por renúncia às respetivas funções;
 - e) No caso de aplicação de uma pena igual ou superior a trinta dias de suspensão.
 - f) Por força do n.º 4 do artigo 17º.
5. No caso de perda de mandato, o lugar deixado vago é preenchido pelo titular imediatamente seguinte na hierarquia, sendo este último ocupado pelo suplente definido.
6. Havendo mais do que um titular da mesma hierarquia, ocupará o lugar o titular mais antigo dentro do órgão social em referência ou, tendo todos a mesma antiguidade, haverá eleição por escrutínio secreto em que votarão os membros do órgão social em referência.
7. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais pode ser temporariamente suspenso, nos termos seguintes:
 - a) A suspensão tem de ser requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e caso seja o mesmo a solicitar tem que ser requerida ao Vice-presidente da Assembleia Geral.
 - b) O período de suspensão não pode ser superior a seis meses;
 - c) A suspensão tem de ter por fundamento a existência de motivo relevante, nomeadamente doença impeditiva de desempenho de funções, doença prolongada, maternidade ou paternidade, de natureza profissional ou académica;
 - d) Com exceção de fundamento assente em doença, maternidade ou paternidade não pode ser aceite mais do que um pedido de suspensão no decorrer de cada mandato.
 - e) Pelo previsto no artigo 17º nº3.
8. Durante o período da suspensão, o lugar vago no órgão é preenchido pelo membro substituto previsto nos Estatutos, assumindo este, na plenitude, as funções, competências, faculdades, direitos e deveres inerentes ao cargo que irá assumir interinamente.
9. Os membros da Direção e Comissão Executiva podem vir a ser remunerados profissionalmente pelo exercício das suas funções, se para tal houver disponibilidade financeira da Associação.
10. O valor da renumeração tem que ser obrigatoriamente aprovado na Assembleia Geral, após aprovação por maioria qualificada na reunião de direção e proposta da direção.
11. Os membros dos demais Órgãos Sociais serão ressarcidos pelas despesas efetuadas no exercício das funções para as quais tenham sido eleitos.

ARTIGO 41º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Presidente da Direção, para além das demais competências atribuídas ao longo do presente Estatuto:

- a) Representar a Associação.
- a) Coordenar toda a atividade da Direção.
- b) Informar o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral do anormal funcionamento da Direção.
- c) Convocar as reuniões da Direção.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 42.º (COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES; PELOUROS)

1. Os vice-presidentes são: um Vice-Presidente para o futebol profissional, um Vice-Presidente para o futebol não profissional e um Vice-Presidente para o futsal e futebol de praia.
2. Compete aos Vice-presidentes representar institucionalmente o Presidente, nas ausências e impedimentos deste.
3. Sem prejuízo da necessária coordenação com o Presidente, aos Vice-Presidente compete responsabilizar-se pela orientação dos pelouros que lhes forem distribuídos.
4. As várias funções da Direção são distribuídas por pelouros, os quais são definidos e atribuídos na primeira reunião da Direção subsequente à tomada de posse; quando tal for julgado conveniente, os pelouros poderão ser alterados por deliberação da Direção tomada por maioria dos seus membros.
5. Como regra, a cada pelouro ficam adstritos dois Diretores, sendo definidos pela Direção os poderes de decisão referentes a cada pelouro.

ARTIGO 43º (COMPETÊNCIA DOS VOGAIS)

Compete, em especial, aos vogais:

- a) Responsabilizarem-se pela orientação dos pelouros que lhes forem distribuídos.
- b) Colaborar sempre que necessário, nas tarefas dos restantes dirigentes.

ARTIGO 44.º (COMISSÃO EXECUTIVA)

1. A Comissão Executiva, mesmo facultativa, é o órgão executivo da associação, competindo-lhe executar as deliberações dos vários órgãos da associação, designadamente da Direção.
2. A Comissão Executiva é composta por seis membros votado na 1º reunião de direção por voto secreto, sendo obrigatoriamente presente o presidente, tesoureiro e um dos vice-presidente.
3. Por inerência, o Presidente da Comissão Executiva é o Presidente da Direção e os Vice-Presidentes são os Vice-Presidentes da Direção.
4. Compete, em especial, à Comissão Executiva:
 - a) Representar a APAF em juízo ou fora dele;
 - b) Admitir, de acordo com os Estatutos, a inscrição de associados;
 - c) Gerir os assuntos correntes da associação;
 - d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam confiadas;
 - e) Elaborar o Projeto de Orçamento e Plano de Atividades e o Projeto de Relatório e Contas, a submeter a aprovação da Direção;
5. A Comissão Executiva deve reunir, em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário e os interesses da associação o justificarem e o Presidente assim o determine.
6. Para obrigar a Comissão Executiva são necessárias as assinaturas do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes ou do Tesoureiro
7. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído nos mesmos termos previstos na al) i n.º 1 do artigo 38º.
8. Na ausência ou impedimento do Presidente e de qualquer dos Vice-Presidentes, não podem realizar-se mais do que duas reuniões sucessivas.
9. A Comissão Executiva deve elaborar as atas das suas reuniões.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 45º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

1. Compete, em especial, ao Presidente da Comissão Executiva:
 - a) Coordenar toda a atividade da Comissão Executiva;
 - b) Convocar uma reunião da Direção se se verificar qualquer anormal funcionamento da Comissão Executiva;
 - c) Convocar as reuniões da Comissão Executiva.
2. Aplicam-se, nos termos correspondentes, as disposições dos n.º 2 e 3 do artigo 40º e as do artigo 41º.

ARTIGO 46.º (COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e contabilizar as despesas nos termos destes Estatutos;
- b) Elaborar o anteprojeto de Orçamento e Contas a submeter a aprovação da Comissão Executiva.

ARTIGO 47º (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário redigir as atas das reuniões da Comissão Executiva.

ARTIGO 48º (CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Secretário e Relator

ARTIGO 49º (REUNIÕES)

O Conselho Fiscal reúne-se após convocação do respetivo Presidente.

ARTIGO 50º (COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade da Associação.
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas, Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela Direção.
- c) Assistir às reuniões da Direção quando o julgue necessário, sem direito a voto.
- d) Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria da Associação.
- e) Apresentar à Direção as sugestões que entenda de interesse para a Associação e que estejam no seu âmbito.
- f) Examinar regularmente a contabilidade das Delegações da Associação.
- g) Elaborar as atas das suas reuniões.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 51º (CONSELHO DEONTOLÓGICO E DISCIPLINAR)

1. O Conselho Deontológico e Disciplinar, é constituído por um Presidente, Secretário e Vogal e reúne-se a convocação do respetivo Presidente.
2. Compete ao Conselho Deontológico e Disciplinar:
 - a) Elaborar processos disciplinares aos associados que violem os estatutos e apresentar as respetivas conclusões à Direção;
 - b) Apresentar a aprovação da Assembleia-Geral o Código de Ética e de Deontologia dos árbitros e demais agentes da arbitragem;
 - c) Aplicar sanções aos associados que violem as normas do Código de Ética e de Deontologia.

ARTIGO 52º (CONSELHO CONSULTIVO)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção e é constituído, para além das pessoas indicadas no n.º 3 deste artigo, por associados expressamente escolhidos para o efeito.
2. Compete, especialmente, ao Conselho Consultivo, prestar parecer sobre:
 - a) As linhas gerais dos projetos de alteração aos Estatutos;
 - b) O processo das eleições da associação;
 - c) A participação da associação em comissões extra-associação; e
 - d) A orientação da associação sobre questões relevantes para a Arbitragem, nomeadamente as eleições na FPF e a aprovação de regulamentos federativos diretamente relacionados com a Arbitragem.
3. O Conselho Consultivo é composto no mínimo por:
 - a) Um árbitro C1 de futebol;
 - b) Um árbitro C1 de futsal;
 - c) Um árbitro C2 de futebol;
 - d) Um árbitro C2 de futsal;
 - e) Uma árbitra do quadro nacional de futebol feminino;
 - f) Um árbitro de futebol de Praia;
 - g) Dois árbitros de categoria distrital, sendo um, obrigatoriamente, C3;
 - h) Um árbitro Assistente do quadro nacional;
 - i) Um observador de futebol;
 - j) Um observador de futsal;
 - k) Um representante dos associados que sejam Núcleos de Árbitros de Futebol/Futsal;
 - l) Um representante dos delegados distritais
 - m) Um árbitro jovem ou representante da associação/núcleo árbitros jovens
 - n) Um árbitro jubilado ou representante da associação/núcleo árbitros jubilados
 - o) Um representante dos delegados da AG da FPF
 - p) Os antigos Presidentes da Direção eleitos e que sejam associados;
 - q) Um ex. presidente da APAF e
 - r) Duas personalidades ligadas à Arbitragem, convidadas pela Direção.
4. O Conselho Consultivo é presidido pelo antigo Presidente da Direção com maior antiguidade de associado, reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

ARTIGO 53º (DELEGADOS)

A Direção da Associação pode nomear, a nível local, Delegados, os quais, em colaboração com a Direção, fazem a dinamização da Associação na zona geográfica a que estão ligados.

ARTIGO 54º (DELEGAÇÕES)

A Direção da APAF deverá elaborar um Regulamento sobre o funcionamento e a autonomia das formas de representação local e distrital.

ARTIGO 55.º (DURAÇÃO DOS MANDATOS)

1. O mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. Nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da APAF,
3. Para o efeito do presente artigo, considera-se como sendo o mesmo órgão a Direção e a Comissão Executiva.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

ARTIGO 56.º (PRINCÍPIOS GERAIS)

1. As eleições para os Corpos Gerentes realizam-se em Assembleia-Geral Ordinária a efetuar até um mês antes do fim do mandato dos Corpos Gerentes cessantes e sê-lo-ão por escrutínio secreto.
2. As listas com os nomes dos candidatos às eleições para os Corpos Gerentes, com exceção da Comissão Executiva, devem ser entregues à Mesa da Assembleia-Geral, de forma completa, até vinte dias antes do ato eleitoral, cabendo à Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.
3. Cada candidato deverá anexar à respetiva lista um termo de aceitação do cargo e não pode vincular-se em mais do que uma lista.
4. Da declaração da inelegibilidade não há recurso, podendo, os associados nestas condições ser substituídos na respetiva lista, no prazo de cinco dias a contar da data da notificação.
5. A apresentação das listas de candidatos aos Corpos Gerentes, terão que ser subscritas por um número de associados nunca inferior a cinquenta, no pleno gozo dos seus direitos.
6. O processo eleitoral poderá decorrer em diferentes locais do território nacional, conforme deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
7. São elegíveis os associados que, até ao último dia da entrega das listas de candidatos às eleições, sejam sócios há pelo menos seis meses.
8. São eleitores os associados que, até ao dia da realização do ato eleitoral, sejam sócios há pelo menos seis meses.
9. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro e contida em sobrescrito individual fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o nome, o número e a assinatura do associado;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e rececionado até à hora do encerramento das urnas;
 - d) Os boletins de voto devem ser levantados na sede.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

10. Não é permitido o voto por procuração.
11. Em Assembleia-Geral extraordinária são efetuadas eleições para o completamento dos Corpos Gerentes ou sua substituição, nos casos de impedimento ou renúncia dos titulares ou destituição imposta pela Assembleia-Geral. A eleição poderá efetuar-se na mesma Assembleia-Geral em que se tenha efetuado a aceitação da renúncia ou a destituição, desde que aquela prescindida das formalidades, prazos e diligências previstas.
12. Os associados eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Corpos Gerentes, nos termos constantes dos números anteriores, exercem a função até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos. Este princípio aplica-se no caso de se realizarem eleições antecipadas.
13. Devem realizar-se eleições antecipadas, para o órgão respetivo, quando este estiver reduzido a um número de membros menor que o dos membros que, entretanto, perderam o mandato e que não tenha sido preenchido pelos suplentes.
14. Devem realizar-se eleições gerais antecipadas, para os Corpos Gerentes, quando, independentemente das causas, ocorrer a extinção do mandato da maioria dos membros da Direção eleita.
15. Em caso de renúncia, perda de mandato ou impedimento permanente do Presidente, este será substituído por um dos Vice- presidentes eleito pelos membros da Direção em efetividade de funções, por voto secreto e maioria qualificada.
16. Os membros em efetividade de funções não podem ser em número inferior a sete no momento da eleição prevista no número anterior.
17. O processo previsto nos números anteriores será acompanhado pelo Presidente da Assembleia-Geral que aferirá e atestará a sua conformidade.
18. Caso não seja possível a eleição nos termos dos n.º 16 e 17 do presente artigo, o Presidente da Assembleia Geral Convocará eleições antecipadas ou intercalares para o órgão Presidente e Direção.

ARTIGO 57º (COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral, ouvidos os restantes Corpos Gerentes, a organização e fiscalização do processo eleitoral e nomeadamente:
 - a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de sessenta dias;
 - b) Organizar os cadernos eleitorais;
 - c) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;
 - d) Coordenar e promover a constituição das mesas de voto, assessorados por um representante de cada lista.
2. O aviso convocatório deverá especificar o prazo e apresentação de listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

ARTIGO 58º (APURAMENTO FINAL)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a elaboração da ata que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e a sua posterior afixação após apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.
2. Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de dois dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, após o dia do encerramento do ato eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos associados, através de afixação na sede da APAF.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

4. Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso, no prazo de vinte e quatro horas, para a Assembleia-Geral, que decidirá no prazo de oito dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 59º (RECEITAS)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- e) Outras receitas, e serviços de bens próprios.

ARTIGO 60º (SÍMBOLO)

A Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol tem como símbolo um distintivo com quatro quinas sob um fundo branco e preto, completado por um apito à esquerda tudo brasonado a preto semi-circulado pelas iniciais APAF de cor amarela.



ARTIGO 61º (BANDEIRA)

A APAF adota como bandeira um tecido branco, possuindo no centro o seu símbolo e semi-circulado superiormente e inferiormente pelas designações APAF e fundada em doze de Maio de mil, novecentos e setenta e nove, esta em dígito, ambas com cor preta.



ARTIGO 62º (DISSOLUÇÃO)

1. A extinção ou dissolução da APAF só poderá ser decidida pela Assembleia-Geral, desde que votada por mais de três quartos, dos seus associados.
2. A proposta de dissolução definirá objetivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, ser os bens distribuídos pelos sócios.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

CAPÍTULO VIII REVISÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 63º (REVISÃO DOS ESTATUTOS)

Os Estatutos podem ser revistos em qualquer altura, de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes Estatutos.

ARTIGO 64º (NORMA TRANSITORIA)

1. As alterações aos estatutos aprovadas em Assembleia Geral realizada no dia 09 de novembro de 2019 entram imediatamente em vigor, com exceção do previsto no número seguinte.
2. A matéria referente à nova composição da Direção apenas entrará em vigor após as eleições imediatamente subsequentes à aprovação das presentes alterações ao estatuto.
3. Até à entrada em vigor das alterações referidas no número anterior aplicar-se-ão as normas alteradas.